



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos sobre a renda diferidos são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Os tributos aplicáveis à CAIXA Seguridade e suas subsidiárias são apurados com base nas alíquotas apresentadas no quadro abaixo:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15,00% + adicional de 10,00%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
Programa de Integração Social - PIS (1)	1,65% / 0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (1)	7,6% / 4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) As alíquotas do PIS e da COFINS aplicáveis sobre as receitas financeiras são de 0,65% e 4%, respectivamente, conforme disposto no Decreto nº 8.426/2015.

#### k) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

O Conglomerado poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações contábeis em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor superior ao mínimo obrigatório somente provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

#### l) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos foram estabelecidas considerando a perspectiva da Administração sobre a gestão das atividades de negócios do Grupo CAIXA Seguridade e apresentam informações que exprimem a natureza e os efeitos patrimoniais e financeiros dessas atividades de negócio, bem como os ambientes em que a Companhia opera.

A partir da conclusão das parcerias, as atividades de negócios do Grupo CAIXA Seguridade passaram a ser subdivididas em 3 (três) segmentos, quais sejam: *Run-off / Mar Aberto* (negócios de seguridade operados pelo antigo parceiro ou operados fora do Balcão CAIXA), *Seguridade* (investimento em negócios de seguridade estabelecidos em decorrência do processo competitivo de escolha de parceiros estratégicos para exploração do balcão CAIXA) e *Distribuição* (negócios relacionados a gestão do acesso à rede distribuição e uso da marca CAIXA e a corretagem e intermediação de produtos de seguridade).

#### m) Ativo não circulante mantido para venda

A Companhia classifica um ativo não circulante (ou um grupo de ativos) como mantido para venda se o seu valor contábil estiver para ser recuperado principalmente por meio de transação de venda ao invés do seu uso contínuo.

Para que esse seja o caso, o ativo (ou grupo) deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos (ou grupos), e a sua venda deve ser altamente provável.

Aplicam-se aos ativos não circulantes mantidos para venda todas as regras relativas à perda do valor recuperável de ativos (*impairment*).

Se houver desistência do plano de venda, ou as condições para ser mantido como mantido para venda não mais existirem, a entidade deve deixar de classificar o ativo como mantido para venda e deve mensurar o ativo pelo menor valor entre o que estaria caso não houvesse saída desse grupo ou seu valor de recuperação à data da decisão posterior de não vender.

Esta classificação denota o reconhecimento de "ativo não circulante mantido para venda" em separado no ativo circulante, bem como uma operação como descontinuada na data em que a operação satisfaz os critérios para ser classificada como mantida para venda ou quando a entidade descontinua a operação.

#### Nota 4 – Pronunciamentos e leis recentemente emitidos

As seguintes normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e entraram em vigor recentemente.

##### a) IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos Financeiros

A IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos financeiros, emitido pelo IASB em substituição ao pronunciamento IAS 39 (CPC 38), estabelece, entre outros, requerimentos para: i) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; ii) redução ao valor recuperável de ativos financeiros e iii) contabilização de hedge.

A IFRS 9 classifica os ativos financeiros a depender das características dos fluxos de caixa contratual e no modelo de negócios para o ativo, podendo ser mensurados ao: i) custo amortizado; ii) valor justo por meio do resultado (VJR) ou iii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA).

A norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 para as empresas reguladas pela CVM. No entanto, o CPC 11 – Contratos de Seguros facultava às seguradoras que atendessem a critérios especificados a aplicação da isenção temporária da IFRS 9 (CPC 48) para períodos anteriores a 1º de janeiro de 2023, exceto se outra data fosse requerida ou definida pelos órgãos reguladores, podendo, assim, continuar aplicando o CPC 38 (IAS 39) durante esse período.

##### b) IFRS 17 (CPC 50) – Contratos de Seguros

Em maio de 2017, o IASB publicou a norma IFRS 17 - Contratos de Seguros (CPC 50), em substituição à IFRS 4 (CPC 11), que estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguros, resseguros e contratos de investimento com característica de participação discricionária. A norma visa à padronização desses contratos, em contraponto ao IFRS 4, que possibilitava que as empresas contabilizassem contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. Dessa forma, a nova norma possibilita que os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros.

A vigência da norma será estabelecida a partir da aprovação pelos órgãos reguladores. Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") emitiu a Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021, aprovando o CPC 50 e tornando-o obrigatório para as companhias abertas a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo, assim, de adoção obrigatória pela Companhia. Não obstante, a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") ainda não se pronunciou quanto à adoção da IFRS 17. Assim, para suas entidades reguladas, ainda estão vigentes as disposições de IFRS 4 (CPC 11) - Contratos de Seguro.

Diferente do IFRS 4 (CPC 11), o IFRS 17 (CPC 50) traz a necessidade da separação dos contratos de seguros em grupos de contratos, ou cohortes, com no máximo 12 (doze) meses de emissão. Além disso, cada grupo de contrato passa a ser dividido com base na expectativa de rentabilidade apresentada por esses portfólios, de modo que seu reconhecimento inicial pode ser classificado como:

- grupo de contratos que são onerosos no reconhecimento inicial;
- grupo de contratos que, no reconhecimento inicial, tem possibilidade significativa de se tornarem onerosos subsequentemente; e
- grupo de contratos remanescentes na carteira, ou seja, contratos rentáveis.

Além disso, a norma apresenta novos modelos de mensuração para os contratos de seguro, os quais são determinados com base em critérios específicos que envolvem análises quantitativas e qualitativas sobre esses contratos. Os modelos de mensuração podem ser segregados em três:

- Abordagem de Mensuração Geral (BBA – Building Block Approach);
- Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA – Premium Allocation Approach), ou abordagem simplificada;
- Abordagem de Taxa Variável (VFA – Variable Fee Approach) para contratos com características de participação direta.

O modelo de Abordagem de Mensuração Geral (BBA – Building Block Approach) é o modelo padrão da norma, podendo ser aplicado a todos os contratos, com exceção dos contratos de participação direta, que possuem um modelo contábil específico. No BBA, o passivo/obrigação dos contratos será mensurado de acordo com seguintes blocos: i) fluxos de caixa futuros esperados: de prêmios, sinistros, benefícios, despesas e custos de aquisição; ii) desconto "Valor do dinheiro no tempo"; ajustes que convertem o fluxo de caixa futuro em valores correntes; iii) ajustes de riscos (RA): avaliações específicas da companhia sobre as incertezas do valor e a época dos fluxos de caixa futuros e iv) margem de serviço contratual ("CSM"): representa o lucro não auferido do grupo de contratos de seguro que a entidade reconhecerá à medida que os serviços são prestados.

A CSM é reconhecida como receita diferida, no passivo, e é reconhecida como receita ao longo da vigência do contrato. Ela é ajustada conforme ocorram mudanças nos fluxos de caixa futuros.

Um segundo modelo de mensuração, a Abordagem de Taxa Variável (VFA – Variable Fee Approach), é aplicável a contratos de seguro com características de participação direta que contenham as seguintes condições: i) os termos contratuais especificam que o segurado participa de uma parcela de um pool de itens subjacentes claramente identificados; ii) a entidade espera pagar ao titular da apólice um valor igual a uma parcela substancial do valor justo dos retornos dos itens subjacentes; e iii) espera-se que uma proporção substancial dos fluxos de caixa que a entidade espera pagar ao titular da apólice varie de acordo com as mudanças no valor justo dos itens subjacentes.

O modelo PAA, ou Abordagem de Alocação de Prêmio, é um modelo simplificado do IFRS 17 (CPC 50), permitido para grupos de contratos de seguro que tenham o limite de contrato inferior a 12 meses. Esse modelo é opcional e pode ser aplicada a: i) todos os contratos de seguro que não sejam aqueles com características de participação direta, desde que o modelo PAA produza uma mensuração que não difira significativamente daquela produzida aplicando-se o modelo BBA; ii) contratos de curta duração (período de cobertura de um ano ou menos).

Para completa aderência à norma, fica estabelecida a necessidade de adequação dos saldos entre normas. Essa transição deve ocorrer no início do período de relatório anual, imediatamente anterior à data da aplicação inicial, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2023 para empresas que não consideram a aplicação antecipada da norma.

No que se refere às abordagens de transição, o estoque dos contratos de seguros deve ser apurado de acordo com IFRS 17 (CPC 50) em 1º de janeiro de 2023 (e período comparativo), sendo a data de transição 1º de janeiro de 2022.

Existem 3 tipos de abordagens para aplicação da transição da IFRS 17 (CPC 50), que poderão ser adotadas por portfólio, sendo:

- Abordagem Retrospectiva Total (FRA – Full Retrospective approach);
- Abordagem Retrospectiva Modificada (MRA – Modified Retrospective approach);
- Abordagem de Valor Justo (FVA – Fair value approach).

O IFRS 17 (CPC 50) determina que o modelo prioritário a ser aplicado é a abordagem retrospectiva total (FRA), o qual apresenta informações completas do grupo de contratos, desde a data inicial da prestação do contrato. Entretanto, sua aplicação se dará de acordo com a disponibilidade ou qualidade de dados existentes, que é determinada em decorrência dos esforços necessários para que que a companhia tenha acesso a esses dados, e para até qual período esse acesso seja possível, uma vez que mudanças sistêmicas podem fazer com que alguns contratos, sobretudo os mais antigos, percam suas informações desde o início de sua vigência. A companhia poderá encerrar a busca quando o acesso a esses dados for impraticável, ficando a critério da companhia a escolha entre as demais abordagens de transição. Cabe citar que, de acordo com o IAS 8, a aplicação de um requisito é impraticável quando a Companhia não pode aplicá-lo depois de fazer todos os esforços razoáveis para o fazer.

#### b.1) Segmentação dos portfólios, modelos de mensuração e abordagem de transição das investidas do Grupo abrangidas pelo escopo da norma:

Empresa	Portfólio	Modelo de Mensuração	Modelo de Transição
<b>Holding XS1</b>	Federal Prev PGBL VGBL Conjugado	BBA VFA VFA	FVA FVA + MRA FVA
Caixa Vida e Previdência	Riscos - Previdência Vida Vida Azul Prestamista	BBA BBA BBA BBA	FVA FVA + MRA FVA MRA
Resseguros	Umbrela – excesso de danos por evento Vida - excesso de danos por evento Vida - excesso de danos por risco	PAA PAA PAA	
<b>CNP Brasil</b>	Automóveis Riscos Diversos Riscos de Engenharia Quebra de Garantia de Crédito Hipotecário DFI e MIP (vendas até 2009) Hipotecário MPI Hipotecário DFI e MIP (vendas posteriores 2009)	BBA BBA BBA BBA BBA BBA	FVA FVA FVA FVA FVA MRA
Caixa Seguradora	Residencial - plataforma digital Youse Automóveis - plataforma digital Youse Vida - plataforma digital Youse	BBA BBA BBA	FVA FVA FVA
Caixa Saúde	Saúde Habitacional Residencial Resseguro	BBA BBA BBA PAA	FVA FRA FRA FRA
<b>XS3 Seguros S.A.</b>	Habitacional MIP Pessoas Automóvel Demais Habitacional DFI Patrimonial Riscos Diversos Riscos Financeiros Garantia Fiança Automóvel RCF Patrimonial Residencial Rural	BBA BBA BBA BBA BBA BBA PAA PAA PAA	MRA MRA MRA MRA MRA MRA MRA MRA MRA
<b>Too Seguros</b>			

#### c) Reforma Tributária

Em dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 alterando a Constituição Federal para tratar da Reforma Tributária. A norma promoveu alterações no Sistema Tributário Nacional com o objetivo de modernizar e simplificar a estrutura de tributação no país.

No texto promulgado, cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) serão substituídos por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (que substitui o ICMS e ISS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (que substitui o PIS, PIS-Importação, COFINS e COFINS-Importação), e pelo Imposto Seletivo, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Promulgada a Emenda Constitucional, os esforços foram direcionados para viabilizar a regulamentação da nova base normativa fiscal, que foi dividida em dois Projetos de Lei Complementar, o PLP nº 68/2024 para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e ainda criar o Comitê Gestor do IBS; e o PLP nº 108/2024 que instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre os processos administrativos tributários do IBS e da distribuição do produto da arrecadação do IBS e da CBS. O primeiro PLP foi sancionado em 16/01/2025, convertido na Lei Complementar nº 214/2025 e o segundo aguarda aprovação do Senado.

A Reforma Tributária contará com uma fase de transição que ocorrerá entre 2026 e 2032, com sua implementação completa prevista para 2033. A Companhia vem acompanhando as discussões deste tema e aguarda outras regulamentações para avaliações mais precisas dos impactos.

#### d) IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Publicada em abril de 2024, a IFRS 18 substituirá a IAS 1 (CPC 26 (R1)) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. A nova norma entrará em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.

Entre as principais alterações, destaca-se a introdução de uma nova estrutura para a demonstração de resultados, segmentada em três categorias para a classificação das receitas e despesas (operacionais, de investimento e de financiamento) e novos subtotais. Além do mais, a norma aprimora os critérios para apresentação e maior transparência na divulgação de métricas de desempenho definidas pela administração.

A nova norma encontra-se em processo de revisão pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Eventuais impactos estão sendo avaliados pela administração da Companhia e serão concluídos até a entrada em vigor da norma.

#### Nota 5 – Principais julgamentos e estimativas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Conglomerado faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

##### a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- Holding XS1: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 17 de dezembro de 2020, é assegurado à CAIXA Seguridade a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da Holding XS1 S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- CNP Brasil: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2011, é assegurado à CAIXA Seguridade (sucessora da CAIXAPAR) a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da CNP Seguros Holding Brasil S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- XS5 Consórcios: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 30 de março de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com o parceiro CNP Assurancés.
- XS6 Assistência: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 04 de janeiro de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva, contemplando 2 (dois) diretores indicados pela controladora CAIXA e 2 (dois) indicados pela USS Soluções além das respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com o parceiro USS Soluções.
- Too Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. ("CAIXAPAR"), ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. ("CAIXA Holding") por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da Too Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da Too Seguros.
- PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e CAIXAPAR, ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.
- XS3 Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 04 de janeiro de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com a parceira Tokio Marine.
- XS4 Capitalização: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 30 de março de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com a parceira Icatu.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital	31/12/2024	
		Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
CAIXA Corretora	100	Controlada	Consolidação
CAIXA Holding	100	Controlada	Consolidação
FI Exclusivo CAIXA Seguridade	100	Controlada	Consolidação
FI Exclusivo CAIXA Corretora	100	Controlada	Consolidação
Holding XS1	60	Coligada	MEP
CNP Brasil	48,25	Coligada	MEP
XS5 Consórcios	75	Controle conjunto	MEP
XS6 Assistência	75	Controle conjunto	MEP
Too Seguros	49	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49	Controle conjunto	MEP
XS3 Seguros	75	Controle conjunto	MEP
XS4 Capitalização	75	Controle conjunto	MEP

##### b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente é avaliado, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.